



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**DECRETO Nº 25/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

**CONSIDERANDO** o *caput* do art. 37, da Constituição Federal, em especial o princípio da publicidade e da moralidade, os quais devem nortear a atividade administrativa.

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o Acesso a Informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal já implementou no prazo legal, os meios legalmente previstos para garantir o Acesso a Informação, primando-se pela transparência nos atos praticados pelo Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantir o Acesso a Informação e para a classificação de informações sobre restrição de acesso, observados o grau e prazo de sigilo.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades que compõe a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal promoverão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso a informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**Parágrafo único** – Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos do Executivo.

**Art. 3º** - Para efeito deste Decreto, os termos: informação, documento, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento da informação, disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade, seguirão as definições do art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 4º** - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, sob o controle da Controladoria Geral do Município – CGM, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

II – Divulgação espontânea de informações públicas nos sítios e portais eletrônicos da Administração Municipal;

III – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

**Art. 5º** - O Acesso a Informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II – relacionadas a garantia das medidas de proteção aos cidadãos em situação de violência, risco de vida ou outro episódio de ameaça grave ou coação.

**Art. 6º** - O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração Municipal será coordenado pela Controladoria Geral do Município, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

**§ 1º** - Compete a Secretaria Municipal Especial de Comunicação Social em parceria com a Controladoria Geral do Município, divulgar e orientar o cidadão quanto a forma de procedimento para acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I – O Diário Oficial do Estado;

II – A página da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro na internet;





**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

§ 2º - A Controladoria Geral do Município, com o apoio da Secretaria Municipal Especial de Comunicação Social, será responsável pela promoção da campanha a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município com o apoio da Secretaria Municipal Especial de Comunicação Social e da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, será responsável pela capacitação dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas e de valores relacionados à transparência na administração pública municipal.

Art. 7º - Caberá a Procuradoria Geral do Município, fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste decreto.

## **CAPÍTULO II**

### **TRANSPARÊNCIA ATIVA**

#### **Seção I**

#### **Da Divulgação de Informações**

Art. 8º - A administração pública municipal deve manter, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio na internet de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, observadas o dispositivo nos art. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Deverão ser divulgadas, em seu sítio na internet, informações sobre:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades e dos horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existente, indicadores e resultados e impacto;

III – repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – execução orçamentária e financeira detalhada;

V – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenhos emitidos;

VI – resposta às perguntas mais frequentes da sociedade; e

VII – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

*u*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

§ 2º - As informações serão disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 3º - A divulgação das informações previstas no § 2º deste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

§ 4º - As obrigações descritas no *caput* deste artigo não eximem as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

**Art. 9º** - O sítio na internet da administração pública municipal deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

### **CAPÍTULO III**

#### **TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

##### **Seção I**

###### **Do Pedido de Acesso**

**Art. 10** – Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Poder Executivo Municipal, por qualquer meio legítimo.

**Art. 11** - Os pedidos de informações poderão ser realizados através do *link* Lei de Acesso a Informação, ou pessoalmente, diretamente na Controladoria Geral do Município.

§ 1º - Para o acesso a informações de interesse público, o requerente deverá formular pedido contendo sua identificação e a especificação da informação requerida.

*U*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

§ 2º - O pedido deverá contar com o nome e o CPF do requerente, a especificação de forma clara e precisa da informação requerida e o endereço físico e/ou eletrônico do requerente, para recebimento da resposta.

§ 3º - Não serão atendidos pedidos:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados, que não seja de competência do órgão ou entidade.

**Art. 12.** – Todos os pedidos de informações recebidos através de formulário eletrônico ou via presencial serão encaminhados ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC da Controladoria Geral do Município, ao qual caberá:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informação;

II – processar e distribuir os pedidos aos órgãos responsáveis;

III – controlar o cumprimento de prazos para o atendimento dos pedidos de informações;

IV – informar sobre a tramitação do pedido;

V – encaminhar a resposta da solicitação ao requerente;

VI – elaborar relatório bimestral estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, o qual será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (<http://transparencia.marechaldeodoro.al.gov.br/>).

**Art. 13** - Fica vedado exigir apresentação de motivo do pedido de informações de interesse público.

**Art. 14** - Se a informação solicitada estiver prontamente disponível, caberá ao SIC disponibilizá-la imediatamente.

§ 1º - O retorno ao cidadão, quanto a informação solicitada, deverá ser procedido pelo SIC no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do requerimento.

§ 2º - O prazo referido no § 2º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.





## **ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão para qual o pedido for direcionado poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão consultado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 15** - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificado de que está confere com o original.

**Parágrafo único** – Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 16** - Quando não for possível a disponibilização da informação no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada ao interessado em outro formato, dentro do prazo legal.

**Art. 17** - É direito do requerente, obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso à informação solicitada.

**Parágrafo único** - A decisão de negativa total ou parcial de acesso à informação deverá conter os fundamentos da negativa, bem como a indicação da possibilidade de recurso, além do prazo recursal.

**Art. 18** - No caso de indeferimento de acesso à informação poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo de retorno da informação solicitada.

**Parágrafo único** – O recurso será dirigido à Procuradoria Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a matéria do recurso.

## **Seção II**

### **Custos de Reprodução e Gratuidade**

**Art. 19** - O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão municipal consultado, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

§ 1º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

§ 2º - Somente após o pagamento de reprodução de documentos e a respectiva apresentação ao SIC é que o requerente receberá a cópia de informação solicitada.

**Art. 20** - Fica isenta do pagamento a que se refere o § 1º do art. 30 deste Decreto:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

**Art. 21** – Somente após o pagamento de reprodução de documentos e a respectiva apresentação ao SIC é que o requerente receberá a cópia de informação solicitada.

### **Seção III**

#### **Das Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso**

**Art. 22** - Poderá ser criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, a qual será composta por representantes de Secretaria indicados pelo Prefeito.

**Art. 23-** Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificados nos seguintes graus:

I – ultrassecreto;

II – secreto;

III – reservado.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no *caput* e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

1. ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

2. secreto: até 15 (quinze) anos;

3. reservado: até 5 (cinco) anos



## **ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecido como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, o documento, dado ou informação torna-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restrito possível, considerados:

1. a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
2. o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

### **Seção IV**

#### **Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas**

**Art. 24-** São passíveis de classificação em grau de sigilo reservado ou de acesso restrito as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade, cuja divulgação possam:

I - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou relações internacionais do município;

II - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

III - prejudicar ou causar risco a projetos e planos em desenvolvimento, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal, observado ao disposto no art. 4º deste Decreto;

IV - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares;

V - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Parágrafo único – O prazo máximo de classificação do grau de sigilo reservado é de 05 (cinco) anos.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**Art. 25** – A atribuição do grau de sigilo reservado ou de acesso restrito às informações pessoais é de competência das seguintes autoridades:

- I – Prefeito;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Secretários Municipais;
- IV – Presidentes de órgãos da Administração Indireta.

§ 1º A atribuição do grau de sigilo reservado ou de acesso restrito deverá ser amplamente justificada.

§ 2º A decisão de atribuir o grau de sigilo reservado ou de acesso restrito deverá ser formalizada em termo próprio, conforme formulário constante no anexo I a este Decreto.

**Art. 26** – O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito a intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - As informações pessoais terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizado e a pessoas a que elas se referirem.

§ 2º - As informações pessoais somente poderão ser acessadas por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

§ 3º - Aquele que obtiver acesso às informações pessoais será responsabilizado por seu uso indevido.

**Art. 27** – As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticados por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação de grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

**Art. 28** – A classificação das informações poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior.

**Art. 29** – Qualquer cidadão é parte legítima para pedir a desclassificação de informação em grau de sigilo reservado ou de acesso restrito.

§ 1º - O pedido deverá ser apresentado junto a Controladoria Geral do Município, com respectivo encaminhamento à autoridade classificadora.

§ 2º - A autoridade classificadora terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o pedido e decidir quanto ao mesmo.

U



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

§ 3º - Na hipótese de negativa do pedido, o cidadão poderá ingressar com recursos ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º - O Prefeito terá o prazo de cinco dias para decidir quanto ao recurso.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** – Os órgãos e entidades da Administração respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurando o respectivo direito de regresso.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física ou entidade privada que em virtude de vínculo de qualquer natureza com os órgãos ou entidades da Administração tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

§ 2º Os agentes públicos que descumprirem o estabelecido neste Decreto poderão ser responsabilizados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 31** – Compete aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta assegurar o cumprimento de todas as normas relativas ao acesso à informação no âmbito do seu respectivo órgão.

**Art. 32** – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 26 de junho de 2018.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 26 de junho de 2018.

  
**Carlos Henrique Costa Mousinho**  
Secretário Municipal de Governo